



União de Freguesias de Ereira e Lapa



[Handwritten signature]

Regulamento do Fundo de Maneio

Preâmbulo

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, diploma que visa estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), para efeitos do controlo de fundos de maneio da União de Juntas de Freguesia de Ereira e Lapa, e estabelece a seguinte regulamentação.

Artigo 1.º

Constituição

1. Mediante deliberação da União de Freguesias de Ereira e Lapa, será constituído um fundo de maneio julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Junta de Freguesia, que se encontrará nas instalações onde funciona a sede da Junta de Freguesia e que servirá em regra para o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, de pequeno montante.
2. Para o mandato do atual órgão executivo, é constituído o fundo de maneio constante do presente regulamento, com o valor global de 250€.
3. A afectação do fundo de maneio é feita segundo a sua natureza às correspondentes rubricas da classificação económica e de acordo com a natureza das despesas a pagar.
4. A entrega do montante para o respectivo fundo de maneio ao funcionário responsável, processa-se mediante a declaração comprovativa da entrega dos valores.

Artigo 2.º

Regularização

A regularização de fundos de maneio é feita mensalmente mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas, que deverão ser descritos em relação, conforme nota de lançamento (anexo I), para que dos mesmos seja feito o devido processamento contabilístico.

Artigo 3.º



União de Freguesias de Ereira e Lapa



Ante

Reconstituição

Mensalmente procede-se à reconstituição do fundo de maneo, mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesa apresentados, cujos requisitos obedeçam às exigências técnico-legais, dentro dos limites estabelecidos.

Artigo 4.º

Limite Máximo

O limite máximo mensal do fundo de maneo é o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º

Encerramento Anual do Fundo de Maneio

Procede-se anualmente ao encerramento do fundo de maneo, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, por depósito em conta à ordem da Junta da União de Freguesia.

Artigo 6.º

Reconstituição Anual do Fundo de Maneio

Nos anos subsequentes e até ao fim do mandato dos presentes órgãos executivos deverá proceder-se no início do mês de Janeiro à reconstituição do fundo de maneo, por levantamento de conta à ordem da Junta da União de Freguesia, de valor correspondente ao da sua constituição.

Artigo 7.º

Responsável pelo Fundo de Maneio

Designa-se responsável pelo fundo de maneo a funcionária Emília do Rosário Inoque Felício Calisto, com funções administrativas na Junta da União de Freguesia de Ereira e Lapa ou, em sua substituição por motivos legalmente justificados, outra funcionária nomeada pela Presidente .

Artigo 8.º

Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objecto de deliberação pela Junta da União de Freguesias.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



União de Freguesias de Ereira e Lapa



[Handwritten signature]

ANEXO I

(Nota de Lançamento)

Descritivo do Documento					A preencher pela Contabilidade
Data	N.º Documento	Entidade/Fornecedor	Justificação da Despesa	Valor	Classificação
				Total	

VISTOS:

O Responsável do FM	A Tesoureiro	A Presidente

Aprovado por deliberação do Executivo na sequência de reunião realizada em 19.10.2021